



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis,

Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+

Orientações para convocação de Conferências dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ por Estados, Distrito Federal, Municípios ou outras entidades

Este documento apresenta orientações para a convocação de Conferências dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Apresenta, ainda, diretrizes para convocação de Conferências pela sociedade civil organizada e/ou por entidades públicas ou privadas em caso de não chamamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Convocação das Conferências Estaduais e Distrital

- As Conferências Estaduais e Distrital devem ser convocadas pelos Estados e pelo Distrito Federal até 30 de junho de 2024, para realização entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de agosto de 2025, conforme diretriz constante no Documento Orientador para as etapas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+¹.
- As Assembleias Legislativas/A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Ministério Público Estadual/Distrital, a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho(s)/Comitê(s) Estadual(is)/Distrital ou a sociedade civil organizada podem apresentar ofício(s) ao Governo do Estado/Distrito Federal com solicitação de convocação da etapa conferencial estadual/distrital.
- Se não convocadas dentro do prazo pelos Estados e pelo Distrito Federal, a convocação poderá ser realizada pelas Assembleias Legislativas/pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Ministério Público Estadual/Distrital, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo(s) Conselho(s)/Comitê(s) Estadual(is)/Distrital ou pela sociedade civil organizada, conforme diretriz constante no Documento Orientador para as etapas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Recomenda-se que, nesta situação, a

¹ O documento pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/4-conferencia-nacional-lgbtqia>.



convocação seja resultado de um diálogo coletivo entre as diferentes entidades mencionadas.

- Os Estados e o Distrito Federal devem arcar com as despesas decorrentes da organização e da realização das Conferências mesmo quando não as convocarem, assim como com os gastos decorrentes do envio das delegações estaduais e distrital para participação na 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a ser realizada no período de 21 a 25 de outubro de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Convocação das Conferências Locais

- As Conferências Locais devem ser convocadas pelos Municípios até 31 de julho de 2024, para realização entre os dias 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025, conforme diretriz constante no Documento Orientador para as etapas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+².
- As Câmaras de Vereadores, o Ministério Público Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho(s)/Comitê(s) Municipal(is) ou a sociedade civil organizada podem apresentar ofício(s) à Prefeitura do Município com solicitação de convocação da etapa conferencial local.
- Se não convocadas dentro do prazo pelos Municípios, a convocação poderá ser realizada pelas Câmaras de Vereadores, pelo Ministério Público Estadual, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo(s) Conselho(s)/Comitê(s) Municipal(is) ou pela sociedade civil organizada, conforme diretriz constante no Documento Orientador para as etapas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Recomenda-se que, nesta situação, a convocação seja resultado de um diálogo coletivo entre as diferentes entidades mencionadas.
- Os Municípios devem arcar com as despesas decorrentes da organização e da realização das Conferências Locais mesmo quando não as convocarem.

Convocação das Conferências por outras entidades

² O documento pode ser acessado por meio do seguinte link:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/4-conferencia-nacional-lgbtqia>.



- Nos casos de convocação das Conferências Estaduais, Distrital e Locais por outras entidades que não os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o chamamento deverá ser realizado com, no mínimo, 30 dias de antecedência das datas programadas para realização das Conferências, de modo a promover a ampla divulgação da etapa conferencial e a participação da sociedade civil organizada e da comunidade LGBTQIA+.
- A Convocação deve ser validada pela Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Para tanto, o documento convocatório deve ser enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para o endereço de e-mail cn.lgbtqia@mdh.gov.br.